



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.176.781/0001-35, estabelecida na Rua Piratini, n.º 257, Bairro Padre Gonzales, na cidade de Três Passos-RS, representado neste ato por sua sócia proprietária, Sra. **Luciane Margarete Eberhardt**, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 780.240.721-49 e RG 1041894112, residente e domiciliado na cidade de Três Passos-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação de Instituição CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA. ME (CNPJ n.º 18.176.781/0001-35), localizada na cidade de Três Passos-RS para acolhimento de 06 (seis) idosos, consoante determinações judiciais, nos autos dos Processos n.ºs 123/1.16.0000084-2 (C.V.S.), 123/1.18.0000824-3 (C.V.D.P.), 123/1.16.0000276-4 (F.F.O.) 123/1.14.0000447-0 (O.M.S.), 123/5.14.0001533-1 (S.M.C.) e 123/1.13.0002401-0 (V.M.), oriundos da Comarca de Santo Augusto-RS.

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a Instituição Contratada:

- a) O atendimento integral dos idosos, compreendendo o fornecimento de alimentação completa e balanceada, vestuário, calçados, moradia, transporte, medicamentos, atendimento médico e hospitalar, nutricional, psicológica, social, odontológica, acompanhamento nos casos de internação;
- b) Assegurar aos idosos a participação nas atividades de recreação e lazer, promovidas pela instituição;
- c) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Contrato, desobrigando desde já o Município por quaisquer débitos de natureza trabalhista, previdenciário, securitário e fiscal;
- d) Executar o objeto de acordo com a determinação judicial e as normas legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do idoso e do Município de Santo Augusto-RS;
- e) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, aos idosos ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- k) Comunicar qualquer problema de adaptação, irregularidade e/ou infração disciplinar cometida pelo idoso e
- l) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

3.2 Caberá ao Contratante:

- a) Atestar o recebimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços desenvolvidos pela instituição Contratada, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social-SEHAS a quem competirá comunicar aos órgãos competentes, as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas até a data de permanência na Instituição;
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- g) Fornecer, em caso de tratamentos, exames e consultas especializadas ou uso de medicamentos de uso controlado e contínuo;
- h) No caso de internação hospitalar, o repasse extra gasto com cuidadora, caso o idoso necessitar.
- i) A responsabilidade pelo encaminhamento de visitas aos idosos dos seus familiares ou vice versa, mediante autorização judicial, para permanência dos vínculos afetivos familiares e
- j) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

4 DA VIGÊNCIA:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

4.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de rescisão a qualquer momento, antes do prazo previsto, mediante nova determinação judicial ou desligamento da instituição, data em o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

4.2 Fica admitida a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no item 4.1, nos termos do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 O Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 1.322,48 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)** para cada acolhido, totalizando o valor mensal para os 06(seis) acolhidos de **R\$ 7.934,88 (sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** e perfazendo para 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 95.218,56 (noventa e cinco mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos)**.

5.2 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- do recebimento do objeto e do cumprimento das condições estipuladas neste Contrato;
- da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade;
- da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS;
- da verificação dos demais documentos necessários previstos em legislação vigente.

5.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

5.4 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

5.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto poderá ser alterado (acrescido ou suprimido) por aditivo contratual no interesse público, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8666/93 e alterações.

7 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93 e alterações, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que solicitado, documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

7.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta do recurso específico consignado no orçamento do Município do exercício 2018, através da dotação orçamentária 3390/84-553.

9 DO REAJUSTE:

O Contratante não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal ou decisão judicial.

10 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

O presente contrato resulta do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2018, de 03 de setembro de 2018 (Processo Administrativo nº 140/2018)**.

§

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

11 DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
b) multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.1) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação de eventual documentação exigida, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do Contrato;

b.2) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6 Também fica sujeita às penalidades dos Art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.9.1 Caso ao Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12 DA RESCISÃO:

12.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista nos Arts. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

12.4 Ainda, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante nova determinação judicial ou desligamento institucional do adolescente, sem que caiba a Contratada quaisquer valor ou indenização, salvo o pagamento devido até a data da permanência do adolescente.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos pela servidora **Carolina Meggiolaro Siqueira**, Fiscal Administrativo, indicada pela SEHAS no Memorando Interno nº 299/2018/SEHAS e designada através da Portaria 24.430, de 01 de fevereiro de 2018, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e alterações e pelo Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

13.2 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

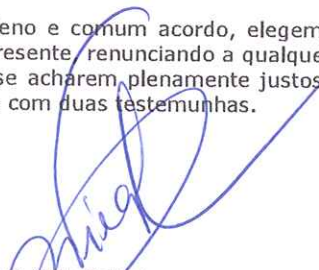
Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução, extinção e no que couber ao presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e o Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

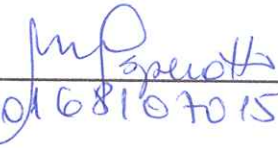

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 04 de setembro de 2018.


LUCIANE MARGARETE EBERHARDT
Sócia Proprietária
CONTRATADA

LUCIANE M. EBERHARDT
Sócia Proprietária
CPF 780.240.721-49

Testemunhas: 
CPF 727320910-49


CPF 40168107015